



VIII Prêmio República

de Valorização do
Ministério Público Federal

REGULAMENTO

anpr.org.br/premiorepublica



DO PRÊMIO REPÚBLICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), é um instrumento para identificar, premiar e divulgar as atuações bem-sucedidas do Ministério Público que contribuam para a realização da Justiça, em benefício da sociedade. Além disso, reconhece iniciativas da sociedade civil, de jornalistas e advogados que comungam do mesmo ideal da instituição na luta pelos direitos humanos, cidadania e no combate ao crime.

§1º. Atuação do Ministério Público Federal compreende a esfera judicial, nas áreas constitucional, cível, criminal e eleitoral e extrajudicial, sobretudo na defesa de direitos difusos, meio ambiente e segurança pública, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas.

§2º. A participação de iniciativas da sociedade como parceiras do Ministério Público Federal e o trabalho de profissionais da imprensa brasileira contarão com categorias próprias, excluindo a participação de membros da instituição e atendendo a critérios específicos conforme o presente regulamento.

Art. 2º. As categorias do Prêmio República de valorização do Ministério Público Federal contemplam os seguintes temas:

- I – Constitucional, Infraconstitucional e Eleitoral**
- II – Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional**
- III – Consumidor e Ordem Econômica**
- IV – Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais**
- V – Combate à Corrupção**
- VI – Direitos do Cidadão**
- VII – Responsabilidade Social**
- VIII – Jornalismo**
- IX – Advocacia de direitos coletivos**
- X – Práticas Inovadoras**

Art. 3º. São objetivos do Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal:

I – Identificar, reconhecer, valorizar e estimular a atuação do Ministério Público Federal no cumprimento de suas obrigações institucionais e, ao mesmo tempo, sinalizar à sociedade a qualidade do desempenho do exercício integral da cidadania e humanização da aplicação da legislação brasileira.

II – Dar visibilidade às ações de sucesso do Ministério Público Federal em favor da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis.

III – Reconhecer, incentivar e divulgar ações de Responsabilidade Social na promoção dos direitos humanos e da cidadania, no combate à corrupção e na criação de alternativas para as mazelas da sociedade brasileira.

IV – Destacar o trabalho de excelência da mídia brasileira na divulgação da atuação do Ministério Público Federal.

IV – Identificar e disseminar práticas no âmbito da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento nas áreas de atribuição do Ministério Público.



VIII Prêmio
República

de Valorização do
Ministério Público Federal

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 4º. Somente membros do Ministério Público Federal podem participar, em caráter individual ou coletivo, das categorias Constitucional, Infraconstitucional e Eleitoral; Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional; Consumidor e Ordem Econômica; Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais; Combate à Corrupção; Direitos do Cidadão; Responsabilidade Social; Jornalismo; Advocacia de direitos coletivos; e Práticas Inovadoras obedecendo ao critério:

a) Apenas poderão ser inscritos trabalhos realizados por procuradores da República como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas promovidos entre os anos de 2015 e 2019.

b) Não serão aceitos artigos, livros, teses, dissertações e estudos, contudo são aceitáveis cartilhas e manuais de atuação.

Art. 5º. Cada membro do Ministério Público Federal poderá inscrever até 3 (três) trabalhos por edição.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 6º. Para a categoria Responsabilidade Social serão aceitas inscrições de ações promovidas por organizações, associações, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, empresas e projetos coletivos de pessoas da sociedade civil.

Art. 7º. A premiação de Responsabilidade Social tem o intuito de fortalecer e estimular o desenvolvimento de ações sociais pelo Brasil que atendam aos preceitos do Ministério Público Federal na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da proteção do meio ambiente e da promoção da sustentabilidade, criando um mecanismo de reconhecimento dos esforços conjuntos do setor na busca por uma sociedade com melhor qualidade de vida.

§1º. A ANPR objetiva promover o intercâmbio de práticas e informações com as organizações dedicadas ao tema da Responsabilidade Social, construindo uma fonte permanente de informações e notícias das ações sociais do setor.

Art. 8º. Os temas para a apresentação de projetos/práticas são:

a) **Meio ambiente, Práticas responsáveis, Preservação e educação ambiental:** projetos que promovam e incentivem a proteção e práticas de respeito ao meio ambiente. Práticas sustentáveis e esforços para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como ações que gerem cuidados para não agredir a fauna, a flora e a própria existência humana.



b) Participação Comunitária: práticas de assistência, colaboração, atendimento à comunidade, a grupos especiais ou em situação de vulnerabilidade social. Ações de incentivo ao voluntariado, transformação social, estudos para busca de solução de problemas críticos das comunidades e promoção do aprendizado. Também serão aceitas iniciativas em favor de comunidades tradicionais (indígenas, ciganos e quilombolas) que promovam a manutenção, a divulgação e a preservação do conhecimento desses grupos.

c) Desenvolvimento educacional, desportivo e cultural: trabalhos destinados à promoção e ao incentivo à educação, ao esporte e à cultura, em diversas áreas, como literatura, artes plásticas, música, teatro, cinema, aprendizado científico, social, entre outros. Envolve questões comportamentais, formas de expressão e conscientização, impacto das culturas digitais, além de projetos que aprofundem o debate sobre a implementação de projetos culturais no âmbito das escolas, nas cidades e no país. Práticas voltadas à ocupação e à qualificação profissional por meio de uma atividade produtiva também serão considerados.

d) Combate à exploração e à violência humana: abrange ações sistematizadas e continuadas de promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida no trabalho. Deve conter atuações no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual de adultos ou crianças, bem como ao tráfico de seres humanos. Serão consideradas, ainda, ações de auxílio e acolhimento de vítimas e/ou familiares, bem como iniciativas de prevenção.

e) Mobilidade urbana: projetos de Responsabilidade Social que promovam o transporte, a mobilidade e a qualidade de vida nas cidades no enfrentamento do caos nas vias e novas alternativas para reduzir o tempo no trânsito ou facilitar o acesso de moradores de locais distantes dos grandes centros, como a área rural.

f) Pessoas com deficiência: Práticas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade, valorização da diversidade, qualificação e contribuição social. Ações de estímulo, incentivo e promoção do aprendizado e da qualidade de vida, da saúde e da atenção médica para pessoas com deficiência.

g) Transparência e combate à corrupção: trabalhos e ações da sociedade civil no auxílio ao Ministério Público Federal no combate à corrupção e na promoção da transparência das atividades de instituições públicas. Promoção de campanhas de conscientização, educação e denúncia, além do monitoramento cidadão de elaboração e implementação do orçamento público.

Art. 9º. As ações inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.

Art. 10º. Serão automaticamente excluídos trabalhos sem resultados ou que tenham sido promovidos por meio de atividades ou financiamentos ilícitos.



DA CATEGORIA JORNALISMO

Art. 11º. O Prêmio República na categoria Jornalismo premiará matérias que melhor abordem temas que envolvam a atuação do Ministério Público Federal pelo Brasil nas seguintes áreas:

- a) Meio Ambiente
- b) Direitos Humanos
- c) Consumidor
- d) Comunidades Tradicionais
- e) Eleitoral
- f) Combate à Corrupção
- e) Defesa do Patrimônio Público
- f) Constitucional
- g) Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional

Art. 12º. Os participantes poderão concorrer em 4 (quatro) modalidades:

a) Impresso: melhor matéria envolvendo o Ministério Público Federal publicada em veículos impressos, jornais ou revistas, sediados no Brasil, de periodicidade igual ou inferior a trimestral.

b) Rádio: melhor reportagem envolvendo o Ministério Público Federal veiculada em emissoras de rádio sediadas no Brasil, com duração igual ou menor que 30 minutos.

c) Televisão: melhor reportagem envolvendo o Ministério Público Federal, exibida em emissoras de televisão sediadas no Brasil, com duração igual ou menor que 60 minutos.

d) Web: melhor matéria envolvendo o Ministério Público Federal publicada em portais, sites de notícias, blogs ou mídias sociais, desde que não seja mera repetição de conteúdo já veiculado em outra mídia (impressa, rádio ou telejornal).

Art. 13º. Poderão concorrer trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, reportagens, séries de reportagens, publicados no período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2020.

Art. 14º. Cada jornalista ou equipe formada pelos mesmos profissionais poderá inscrever um máximo de 3 (três) trabalhos.

Art. 15º. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, pela ANPR, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, menção à autoria.



CAPÍTULO V

DA CATEGORIA ADVOCACIA DE DIREITOS COLETIVOS

Art. 16º. Para a categoria Advocacia de direitos coletivos serão aceitas inscrições de ações voltadas para causas coletivas, como ações civis públicas de associações, ações civis populares, mandados coletivos e etc. dentro dos temas de atuação do Ministério Público Federal nas seguintes áreas:

- a) Meio Ambiente
- b) Direitos Humanos
- c) Consumidor
- d) Comunidades Tradicionais
- e) Eleitoral
- f) Combate à Corrupção
- e) Defesa do Patrimônio Público
- f) Constitucional
- g) Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.

Art. 17º. Cada indivíduo ou equipe formada pelos mesmos profissionais poderá inscrever, no máximo, 3 (três) trabalhos por edição do Prêmio.

Art. 18º. As ações inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.

CAPÍTULO VI

PRÁTICAS INOVADORAS

Art. 19º. Para a categoria Práticas Inovadoras serão aceitas inscrições de ONGs, instituições de ensino superior, gestores públicos, profissionais das áreas de saúde, psicologia, assistência social e segurança pública.

Art. 20º. A premiação de Práticas Inovadoras tem o objetivo selecionar e premiar iniciativas que contribuam para a melhoria do atendimento humanizado e imediato nos sistemas de saúde, assistência social e segurança pública, com acolhimento de vítimas de violência sexual, sob a perspectiva dos direitos previstos na Lei 12.845/2013 e da necessidade de integração das áreas envolvidas neste tipo de atendimento.

Art. 21º. Não serão aceitos trabalhos ou iniciativas meramente teóricas (artigos, livros, teses, dissertações e estudos). O intuito desta categoria é conhecer e premiar iniciativas que realmente estejam contribuindo concretamente para o atendimento integral previsto na Lei 12845/2013.

Art. 22º. As iniciativas inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.



CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 23º. Serão admitidas as inscrições apresentadas exclusivamente por meio do portal eletrônico www.anpr.org.br/premiorepublica, no período entre **14 de outubro de 2019 e 24 de janeiro de 2020**, observado o horário oficial de Brasília (DF), podendo ser prorrogado conforme determinação do presidente da ANPR.

§1º. Para a realização da inscrição é necessário:

a) Criar login e senha na página do Prêmio;

b) Preencher a Ficha de Inscrição eletrônica disponível no site informando todos os dados;

c) Anexar o resumo do trabalho realizado sob pena de desclassificação, respeitando o seguinte formato:

c.1) Arquivo em PDF, Fonte Times New Roman, Tamanho 12, Espaçamento 1,5;

c.2) Máximo de 15 (quinze) laudas;

c.3) Enviar em caráter facultativo, vídeo de, no máximo, 5 (cinco) minutos, no qual o inscrito resume o trabalho realizado, resultados alcançados e ainda a alcançar, exceto para os trabalhos da categoria Jornalismo.

d) Os resumos devem ser enviados em formato PDF.

e) Quando o trabalho apresentado for de autoria coletiva, caberá a inscrição no nome do principal idealizador do projeto, com indicação nominal em local próprio dos demais participantes.

§2º. É importante que todos os campos da Ficha de Inscrição sejam preenchidos, pois, caso contrário, a inscrição não será enviada pelo sistema do site.

§3º. Os trabalhos da categoria Jornalismo na modalidade Impresso deverão ser acompanhados de cópia digitalizada em PDF da publicação onde possa ser identificado o veículo e a data da publicação.

§4º. Para as modalidades Televisão e Rádio, deverá ser, necessariamente, anexado o resumo da matéria (mesmo formato indicado no parágrafo 1º alínea “c” informando o link da mesma no início do documento.

§5º Para a modalidade Web deve ser informado no resumo em PDF o link para a publicação onde possa ser identificado o veículo, a data da publicação e o material como um todo.

Art. 24º. Os trabalhos, incluindo os dos procuradores da República e das categorias Responsabilidade Social e Jornalismo, também poderão ser inscritos por membros do Ministério Público Federal que tenham participado ou acompanhado as iniciativas.

Art. 25º. Todo e qualquer documento adicional deve ser anexado à inscrição do participante, sendo expressamente vedado o envio de materiais adicionais aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação.



DA AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 26º. Na avaliação e julgamento das práticas inscritas, a Comissão Julgadora atribuirá notas no intervalo de 0 a 10 pontos observando para fins de pontuação os seguintes critérios:

- I – Eficiência**
- II – Alcance social**
- III – Criatividade**
- IV – Potencial de multiplicação**
- V – Complexidade**

Art. 23º. A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente da ANPR
- II – Procurador-Geral da República
- III – Representante da diretoria da ANPR
- IV – Representante da diretoria da ANPR
- V – Ministro do Supremo Tribunal Federal
- VI – Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- VII – Membro do Executivo
- VIII – Membro do Legislativo
- IX – Membro do Conselho Nacional do Ministério Público
- X – Representante da sociedade civil especialista em Responsabilidade Social
- XI – Representante da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

Parágrafo único. O presidente da ANPR expedirá ato próprio e específico nomeando os jurados de cada edição.

Art. 27º. Todos os trabalhos inscritos passarão por uma avaliação prévia a ser realizada pela diretoria Cultural da ANPR com o objetivo de verificar se todos os pré-requisitos descritos no presente Regulamento foram atendidos, sob pena de desclassificação.

§1º. Caso se faça necessário, a ANPR entrará em contato com os inscritos indicando o prazo para envio das alterações cabíveis.

Art. 28º. São atribuições da comissão julgadora:

- I – Analisar e julgar as inscrições aprovadas;
 - II – Escolher os premiados e homenageados em cada categoria.
- §1º. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.



VIII Prêmio
República

de Valorização do
Ministério Público Federal

CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

Art. 29º. Serão premiados os primeiros lugares de cada categoria, que serão contemplados com:

- a) Troféu;
- b) Certificado de finalista;
- c) Visibilidade na mídia.

Art. 30º. Para a categoria Responsabilidade Social haverá um prêmio no valor de: R\$ 5.000 (cinco mil reais) para o primeiro lugar; R\$ 3.000 (três mil reais) para o segundo lugar; e R\$ 2.000 (dois mil reais) para o terceiro.

Art. 31º. Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação, em Brasília.

Parágrafo único. A ANPR assumirá os custos com deslocamentos e hospedagens de um representante de cada trabalho premiado, se necessário. A indicação do representante caberá a cada equipe.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 32º. O VIII Prêmio República de Valorização do Ministério Público respeitará o seguinte cronograma:

I – Lançamento:

14 de outubro de 2019

II – Publicação e período de inscrições:

De 16 de setembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020

III – Análise pela Comissão Julgadora:

De 28 de fevereiro a 1º de março de 2020

IV – Julgamento:

De 02 de março a 6 de março de 2020

V – Cerimônia de premiação:

2 de abril de 2020



VIII Prêmio
República

de Valorização do
Ministério Público Federal

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Os inscritos que concorrem ao VIII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal concordam automaticamente em disponibilizar na íntegra, e de modo não oneroso à ANPR e a qualquer membro da Comissão Julgadora, todo o material disponibilizado no portal eletrônico, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 34º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidência da ANPR.

Brasília, 10 outubro 2019

Fábio George Cruz da Nóbrega

Presidente da ANPR



anpr.org.br/premiorepublica